

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	05/02/2025 14:24:31	Data da assinatura:	05/02/2025 14:28:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI
05/02/2025

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO E MEIOS DIGITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Campanha Estadual de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e Meios Digitais, com o objetivo de prevenir e conscientizar a população idosa sobre os riscos e métodos de proteção contra fraudes praticadas na internet, ligações telefônicas e aplicativos de mensagens.

Art. 2º A campanha será estruturada em duas frentes de atuação: educativa e preventiva.

§ 1º - Frente Educativa A frente educativa terá como objetivo orientar o público idoso sobre os riscos associados a:

- I – Navegação segura na internet e redes sociais;
- II – Aquisição de bens, produtos e serviços em plataformas de comércio eletrônico;
- III – Divulgação de dados pessoais e bancários em ligações telefônicas suspeitas e mensagens de origem desconhecida;
- IV – Contratação de empréstimos e serviços financeiros não solicitados;
- V – Identificação de links, e-mails e anúncios falsos que possam induzir ao erro e levar a fraudes.

§ 2º - Frente Preventiva- A frente preventiva terá como objetivo informar o público idoso sobre boas práticas e métodos de proteção contra fraudes, tais como:

- I – Medidas para evitar golpes no comércio eletrônico, incluindo reconhecimento de sites confiáveis, certificações de segurança e avaliações de consumidores;

II – Dicas de segurança digital, como uso de senhas fortes, autenticação em dois fatores e verificação de remetentes de mensagens e e-mails;

III – Procedimentos para denunciar golpes e fraudes, incluindo canais oficiais de atendimento e suporte ao consumidor;

IV – Parceria com instituições financeiras para a difusão de boas práticas de segurança bancária e identificação de movimentações suspeitas.

§ 3º - Meios de Divulgação e Execução

Para a realização da campanha, poderão ser utilizados os seguintes recursos:

I – Seminários, palestras e workshops presenciais e online voltados para o público idoso;

II – Cartilhas e materiais audiovisuais de fácil compreensão, incluindo vídeos, podcasts e guias digitais ilustrados;

III – Campanhas de conscientização na TV, rádio, internet e redes sociais, adaptadas à linguagem acessível ao público idoso;

IV – Parcerias com órgãos públicos, associações de idosos e instituições financeiras para ampliar o alcance da campanha e a capacitação de multiplicadores.

Art. 3º A Campanha Estadual de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e Meios Digitais poderá ser realizada de forma permanente, com intensificação das ações anualmente no mês de outubro, em alusão ao Dia Internacional do Idoso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ESTADUAL APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir a Campanha Estadual de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e Meios Digitais, conhecendo a crescente vulnerabilidade da população idosa frente aos crimes cibernéticos e fraudes financeiras. Últimos anos, o Brasil tem registrado um aumento alarmante no número de golpes direcionados a idosos. Dados oficiais indicam que, nos primeiros cinco meses de 2023, houve um crescimento de mais de 70% nas denúncias de violações financeiras ou materiais contra pessoas idosas em comparação ao mesmo período do ano anterior. (g1.obo.com)

A ampliação do acesso da população idosa à internet é um fator relevante nesse contexto. Uma pesquisa da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) revelou que o percentual de pessoas com mais de 60 anos que utilizam a internet aumentou de 68% em 2018 para 97% em 2021. Embora essa adoção digital traga inúmeros benefícios, também expõe os idosos a riscos significativos de fraudes e golpes virtuais. (cndl.org.br)

No Estado do Ceará, embora não disponhamos de estatísticas específicas, é razoável concluir que a situação reflita a tendência nacional, considerando o aumento da conectividade e envelhecimento populacional. A vulnerabilidade dos idosos cearenses a golpes digitais é uma preocupação crescente, especialmente diante da sofisticação dos golpes utilizados por criminosos.

Diante desse cenário, a implementação de uma campanha educativa e preventiva é imperativa. A frente educativa buscará conscientizar os idosos sobre os riscos associados ao uso da internet, compras online e compartilhamento de informações pessoais. Já a frente preventiva fornecerá orientações práticas para evitar golpes, reconhecer sites confiáveis, proteger dados pessoais e identificar tentativas de fraude.

A adoção desta campanha pelo Estado do Ceará representa um compromisso com a proteção e inclusão da população idosa, promovendo sua inclusão digital de forma segura e consciente. Ao capacitarmos nossos idosos para navegarem no mundo digital com segurança, contribuímos para a redução de fraudes e para o fortalecimento de uma sociedade mais justa e informada.

Portanto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposta, visando assegurar maior proteção e qualidade de vida aos idosos cearenses.

Deputado Luiz Henrique

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)